



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, 130, centro, Paulo Lopes – SC, por meio de sua Prefeita Municipal, Sr.ª Fernanda Rodrigues Leite, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo reservatórios e cisternas, a serem realizados nos prédios públicos do Município de Paulo Lopes/SC, conforme necessidades das diversas secretarias municipais.

1.2. Descrição dos itens – Relação dos Itens (anexo I).

1.3.

1.3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES-SC.

Assistência Social

Frequência Anual

Nº	UNIDADE	QUANTIDADE	CAIXA D'AGUA
01	CRAS-SCFV	02	10.000 litros

Administração

Frequência Anual

Nº	UNIDADE	QUANTIDADE	CAIXA D'AGUA
01	Centro Administrativo Maria Ferreira dos Santos	03	2 - 6.000 litros 1 - 4.000 litros

Agricultura

Frequência Semestral

Nº	UNIDADE	QUANTIDADE	CAIXA D'AGUA
01	Secretaria de Agricultura	01	1.000 litros
02	Parque Municipal de eventos Abelardo Juvêncio Rodrigues	02	3.0 litros



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Educação
Frequência Semestral

Nº	UNIDADE	QUANTIDADE	CAIXA D'AGUA
01	E.B. Dr. Ivo Silveira	02	2 - 5.000 litros
02	E.R. Avani Da Silva Santos	01	1.000 litros
03	E.I Ernestina Pereira Martins	03	3 - 500 litros
04	E. Targina Boaventura Da Costa	02	2 - 500 litros
05	CEI Leonardo Borges	02	2 - 500 litros
06	CEI. Jovite Stefani Zucchi	01	1 - 2.000 litros
07	CEI Joelma De Bona	01	1 - 30.000 litros
08	Escola Thiago Jacinto Raulino	02	2 - 500 litros
09	Centro Educacional D. Olga	02	2 - 1.000 litros
10	CE Profª Rita Valença Raupp	01	1 - 1.000 litros
11	Escola Ambiental Adolfo Zanela	02 01 Cisterna	1 - 5.000 litros 1 - 500 litros 1 - 10.000 litros

Turismo e Cultura
Frequência Anual

Nº	UNIDADE	QUANTIDADE	CAIXA D'AGUA
01	Casa da Cultura	02	500 litros

Esporte
Frequência Anual

Nº	UNIDADE	QUANTIDADE	CAIXA D'AGUA
01	Ginásio Ademar Senem Rodrigues	02	2.000 litros
02	Ginásio Osni M. dos Santos	1	5.000 litros

1.3.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-SC.

Frequência semestral

Nº	UNIDADE	QUANTIDADE	CAIXA D'AGUA
01	Unidade Básica de Saúde Lucia Elena dos Santos	01	5.000 litros
02	Unidade Básica de Saúde Senen Manoel Rodrigues	02	5.000 litros
03	Unidade Básica de Saúde Inácio Manoel Pereira	01	500 litros
04	Secretaria Municipal de Saúde - anexo ao ginásio de esportes	01	1.000 litros



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Paulo Lopes/SC, assegurando a adequada manutenção dos reservatórios de água potável utilizados nos prédios públicos municipais, tais como unidades de saúde, educação, assistência social, administração, esporte, cultura e demais órgãos da administração pública.

A limpeza e higienização periódica das caixas d'água é medida essencial para garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano, prevenindo riscos à saúde pública, a proliferação de microrganismos e possíveis contaminações, além de atender às normas e recomendações dos órgãos de vigilância sanitária.

O Município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos e produtos adequados para a execução dos serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos trabalhos, com emissão de laudo técnico e certificado de potabilidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Considerando a atualização trazida pelo DECRETO Nº 47/25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, entende-se que o valor que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3.3. Diante da necessidade do objeto, e considerando que os valores se enquadram, dentro da possibilidade prevista por lei, optou-se pela contratação por meio de dispensa.

4. DO EXECUTOR

4.1. NO PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.157.769/0001-81, com a sede na Rua Rua Cândido Pereira dos Anjos, nº 1576 – São João do Rio Vermelho, Florianópolis – CEP 88.060-300. Representado neste ato pelo sócio administrador devidamente informados no contrato social anexo aos autos do processo.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

5.1. Justifica-se a escolha do contratado, levando em consideração que o mesmo apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, sua qualificação, e pertence ao ramo pertinente ao objeto demandado, regularidade fiscal e trabalhista, ademais, na pesquisa de preços realizada, apresentou a melhor oferta dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, estando este compatível com os valores praticados em mercado, assim, caracteriza-se na proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

6. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto desta dispensa serão executados na na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC, nas Secretarias Municipais e em todas as unidades a elas vinculadas, bem como nas unidades escolares, conforme locais previamente definidos pela Administração..



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

6.2. A data e o horário de execução dos serviços de dedetização serão estabelecidos na Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria demandante, observando-se o cronograma de atendimento elaborado pela Administração.

6.2.1. O prazo máximo para execução do serviço será de 5 dias úteis, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria responsável.

7.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com a demanda apresentada por cada Secretaria Municipal, conforme cronograma previamente definido pela Administração.

7.2. Os serviços serão prestados nos endereços informados pela Administração Municipal, contemplando em todas as unidades incluídas na demanda.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma informado, garantindo a execução completa dos serviços nos locais designados, dentro dos prazos fixados.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. A contratação será no valor total de R\$ 16.530,00 (dezesesseis mil quinhentos e trinta reais). Sendo R\$ 13.770,00 para a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC e R\$ 2.760,00 para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes/SC.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, após emissão da nota fiscal, conforme demanda, mediante conferência do fornecimento do objeto,

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1. PESSOA JURÍDICA:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com o FGTS;
- e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g)** Declaração sobre:
 - I)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - III)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - IV)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta Dispensa de Licitação terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I- Responsável : **CLAUDIA MARIA VALENTIM NASCIMENTO**

II - Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção a até a finalização.

b) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I- Responsável: **JÉSSICA FERREIRA BERGMANN**

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
– Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paulo Lopes, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paulo Lopes (<https://paulolopes.sc.gov.br/>)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

11.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Garopaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Lopes-SC, 13 de fevereiro de 2025.

**FERNANDA RODRIGUES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 130 - CENTRO - Paulo Lopes
CEP: 88490-000 CNPJ: 82.892.365/0001-32 Telefone: (48) 3253-0161
E-mail: adm@paulolopes.sc.gov.br Site: http://www.paulolopes.sc.gov.br

Página: 1 / 2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2026 - DL

Processo Administrativo: **32/2026**

Data do Processo: **13/02/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA UBS LUCIA ELENA DOS SANTOS 5.000 L	350,0000	700,00
2	4,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA UBS SENEN MANOEL RODRIGUES 5.000 L	350,0000	1.400,00
3	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA UBS INÁCIO MANOEL PEREIRA 500 L	150,0000	300,00
4	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA UBS SECRETARIA DE SAÚDE (ANEXO GINÁSIO) 1.000 L	180,0000	360,00
5	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CRAS-SCFV 10.000L	450,0000	900,00
6	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CENTRO ADMINISTRATIVO MARIA FERREIRA DOS SANTOS 6.000 L	400,0000	800,00
7	1,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CENTRO ADMINISTRATIVO MARIA FERREIRA DOS SANTOS 4.000 L	320,0000	320,00
8	4,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA SECRETARIA DE AGRICULTURA (Parque Municipal de eventos Abelardo Juvêncio Rodrigues) 3.000 L	280,0000	1.120,00
9	4,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA EB DR. IVO SILVEIRA 5.000 L	350,0000	1.400,00
10	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ER AVANI DA SILVA SANTOS	180,0000	360,00
11	6,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA EI ERNESTINA PEREIRA MARTINS 500L	150,0000	900,00
12	4,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E TARGINA BOAVENTURA DA COSTA 500L	150,0000	600,00
13	4,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CEI LEONARDO BORGES 500L	150,0000	600,00

14	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CEI JOVITE STEFANI ZUCCHI 2.000L	220,0000	440,00
15	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CEI JOELMA DE BONA 30.000L	650,0000	1.300,00
16	4,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ESCOLA THIAGO JACINTO RAULINO 500L	150,0000	600,00
17	4,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CENTRO EDUCACIONAL DONA OLGA 1.000L	180,0000	720,00
18	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CEI RITA VALENÇA 1.000L	180,0000	360,00
19	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ESCOLA AMBIENTAL ADOLFO ZANELA 5.000L	350,0000	700,00
20	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ESCOLA AMBIENTAL ADOLFO ZANELA 500L	150,0000	300,00
21	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ESCOLA AMBIENTAL ADOLFO ZANELA 10.000L	450,0000	900,00
22	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CASA DA CULTURA 500L	150,0000	300,00
23	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA GINÁSIO ADEMAR SENEM RODRIGUES 2.000L	220,0000	440,00
24	1,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA GINÁSIO OSNI M. DOS SANTOS 5.000 L	350,0000	350,00
25	2,000	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA SECRETARIA DE AGRICULTURA 1.000 L	180,0000	360,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	16.530,00
----------------------------------	--------------	-----------